



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

LEI Nº 00090/95

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

O povo do Município de Ubaporanga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Ubaporanga, para o exercício de 1996, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITA	R\$
RECEITAS CORRENTES	1.957.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	38.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.500,00
RECEITA INDUSTRIAL	20.700,00
RECEITA DE SERVIÇOS	200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.885.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.300,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.043.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	300.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	1.500,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	740.500,00
OUTRAS RECEITAS CAPITAL	1.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	3.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS	
0100 - CÂMARA MUNICIPAL	240.000,00
0200 - PREFEITURA MUNICIPAL	2.760.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

II - DESPESAS PÔR UNIDADES		
0101 - CÂMARA MUNICIPAL		240.000,00
0201 - DESPESAS PREFEIÇÕES		148.500,00
0202 - DEPT. DE ADM. E FINANÇAS		324.750,00
0203 - DEPT. DE OBRAS		1.065.250,00
0204 - DEPT. DE EDUCAÇÃO E PLANEJAMENTO		582.500,00
0205 - DEPT. DE SAÚDE		251.000,00
0206 - DEPT. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		48.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA PÚBLICA		340.000,00
DESENVOLVIMENTO REGIONAL		7.500,00
EDUCAÇÃO E CULTURA		820.500,00
HABITAÇÃO E URBANISMO		257.500,00
IND. E COM. E SERVIÇOS		25.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO		338.000,00
ASSISTÊNCIA PREVIDÊNCIA		129.550,00
TRANSPORTE		289.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		340.000,00

IV - DESPESAS POR CATEGORIA	
DESPESAS CORRENTES	1.829.500,00
DESPESAS DE CUSTEIO	1.444.950,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	384.550,00
DESPESAS DE CAPITAL	830.500,00
INVESTIMENTOS	705.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	95.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	340.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-ão de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente lei.

Artigo 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) da despesa fixada nesta lei para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do art. 48, da Lei Federal 4.320/64 ;

b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do artigo 43. da Lei Federal 4.320/64;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, de acordo com o disposto no parágrafo 8º artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 7º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizada a realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital conforme o previsto no inciso III, do artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ubaporanga, 07 de agosto de 1995.

GERALDO LOPES FERREIRA
Prefeito Municipal